

**Processo seletivo para escolha de Dirigentes das Unidades
Educativas do Jaboatão dos Guararapes: sob a ótica das
Comissões Eleitorais Escolares**

**Selection process for choosing Directors of Educational Units in
Jaboatão dos Guararapes: from the perspective of the School Electoral
Commissions**

**Proceso de selección para la elección de Directores de las
Unidades Educativas de Jaboatão dos Guararapes: desde la
perspectiva de las Comisiones Electorales Escolares**

Pedro Portela Silva¹

Ivaneide de Farias Dantas²

Artigo Científico

Linha de Pesquisa: Política, Planejamento e Gestão da Educação

Resumo

O presente artigo expõe um relato de experiência acerca do Processo Interno de Seleção para a escolha de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades Educativas da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes - PE, fundamentado na Lei Municipal de nº 1536/2022, realizado no período de junho a dezembro de 2022, utilizando de análise documental para discorrer sobre os dados registrados em pesquisa realizada com membros das Comissões Eleitorais Escolares.

Palavras-chave: eleição, democracia, educação.

¹ Especialista em Políticas Educacionais e Inovação pela Fundação Joaquim Nabuco –PE, especialista em psicologia comportamental e cognitiva, bacharel em psicologia. E-mail: portelasspedro@gmail.com.

² Doutora em Administração, Mestre em Administração Pública, Especialista em Administração Pública e em Administração de RH, Licenciatura em Ciências e Bel. em Psicologia. E-mail: Ivaneided@gmail.com.

Abstract

This article, presents an experience report about the Internal Selection Process for choosing the Director and Vice-Director of the Educational Units of the Municipal Network of Jaboatão dos Guararapes - PE, based on Municipal Law nº 1536/ 2022, carried out in the period from June to December 2022, using document analysis to discuss the data recorded in research carried out with members of the School Electoral Commissions.

Keywords: election, democracy, education.

Resumen

Este artículo presenta un informe de experiencia sobre el Proceso de Selección Interna para la elección de Director y Vicedirector de las Unidades Educativas de la Red Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE, basado en la Ley Municipal 1536/2022, realizado entre junio y diciembre de 2022, utilizando el análisis documental para discutir los datos registrados en una encuesta realizada a los miembros de las Comisiones Electorales Escolares.

Palabras clave: elecciones, democracia, educación.

1. Introdução

O município do Jaboatão dos Guararapes, localiza-se no estado de Pernambuco, integrando a região metropolitana e de acordo com o IBGE 2022, possui população de aproximadamente 644.037 pessoas. Com o sistema de ensino próprio, instituído pela Lei Municipal nº 267/04, a rede de Unidades Educacionais municipais, no ano de 2022, de acordo com os dados do Censo Escolar, registrou um total de 65.735 matrículas integradas nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (QEDU, 2024).

O processo de seleção para diretores e vice-diretores das unidades educacionais do Jaboatão dos Guararapes, regido pela Lei nº 1536/2022, possuiu em sua execução a existência de duas comissões responsáveis pela organização e fiscalização dos processos, sendo elas a Comissão Eleitoral Municipal e as Comissões Eleitorais Escolares. Ao término do processo seletivo, a Comissão Eleitoral Municipal realizou pesquisa destinada aos membros das 148 Comissões Eleitorais Escolares, sendo os dados desta pesquisa o objeto de estudo apresentado nesta narrativa, no qual usará a metodologia da análise documental, à luz da perspectiva de Vergara (2006) e Cellard (2008).

O presente artigo visa identificar a percepção dos agentes integrantes das Comissões Eleitorais Escolares - CEE acerca do processo eleitoral para escolha de diretores e vice-diretores das Unidades Educacionais do Jaboatão dos Guararapes, ocorrido no ano de 2022, restringindo a sua observação sob o consolidado de pesquisa realizada com membros das comissões eleitorais escolares responsáveis pela organização e condução do processo eleitoral nas unidades sob a perspectiva de responder a seguinte questão: quais as percepções, avaliações e proposições dos agentes integrantes das Comissões Eleitorais Escolares, acerca da vivência do processo eleitoral para diretores e vices das Unidades Educacionais Municipais?

2. Fundamentação teórica

Segundo Mendonça (2000), um dos marcos garantidos na Constituição Federal do Brasil de 1988, no que se refere a gestão democrática do ensino, sem dúvidas é o fato deste tema ser um dos nove princípios no artigo de número 206 da constituição, apresentando-se formalmente e servindo como a institucionalização de todas as ações que precederam o documento supracitado e das que viriam a surgir após a sua existência.

Para Adrião e Camargo (2001), a participação popular integra o caráter democrático no qual se apresenta a Constituição Federal do Brasil, tal temática esteve presente nos movimentos de resistência ao caráter autoritário e centralizador da gestão pública principalmente no período da ditadura brasileira, sendo posteriormente também uma característica inerente aos órgão colegiados e de representações de categorias trabalhistas, sendo pertinente a observação da gestão democrática como um dos princípios presentes na constituição, servindo de marco regulatório para todas as legislações e instrumentos balizadores das políticas públicas desenvolvidas no país.

Segundo da Silva, da Silva e dos Santos (2016), a instituição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no ano de 1996 traz em seu corpo as marcas relacionadas aos avanços no que se refere à gestão democrática da educação, na medida em que orienta a adoção de práticas que sejam caracterizadas pela descentralização de poder e da tomada de decisão, pela perspectiva da autonomia de cada unidade, pela construção coletiva dos planos e práticas

pertinentes ao contexto escolar, evidenciando a necessidade de produção de propostas pedagógicas para as unidades educacionais que tivessem como eixo principal a participação de sua comunidade, dos atores que a compõem à luz dos princípios da Constituição Federal.

É possível afirmar que para além da Constituição Federal, no Brasil, a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação é um dos documentos de grande expressividade quando o assunto é a regulamentação e concretização da gestão democrática, sendo a temática fortalecida através dos planos nacional, estaduais e municipais de educação (Da Silva, Da Silva e Dos Santos, 2016).

Observando a narrativa sob o aspecto cronológico no que se refere ao tema Gestão Democrática, verifica-se que no texto do Plano Nacional de Educação (Brasil, 2001), em sua primeira versão, na Lei nº 10.172/2001, a temática estava diretamente relacionada ao campo de atuação e desenvolvimento dos conselhos da educação e escolares, trazendo ainda uma breve discussão acerca do processo de escolha da gestão escolar e de seu formato tomando como base critérios de competência técnica, alinhamento pedagógico à proposta dos conselhos escolares, de representatividade e de liderança; já em sua segunda versão, na Lei nº 13.005/2014 (Brasil, 2014), o PNE apresentou avanços no que se refere a materialização da Gestão Democrática, com uma forte característica na discussão acerca dos processos formativos para conselheiros dos fóruns e dos próprios conselhos em si, dos movimentos estudantis, das associações e outros movimentos com a finalidade de promover o fortalecimento e a autonomia dos estabelecimentos educacionais nas esferas administrativas e pedagógicas (Gomes, 2015).

Segundo Carvalho, Oliveira e Carvalho (2023), ao observar a Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE 1014-2014, observa-se uma caracterização de um texto que não apresenta metas precisas e mensuráveis relacionadas à gestão democrática, ao mesmo tempo que identifica-se, em seu artigo 9º, que dentro do prazo de dois anos os estados, municípios e o Distrito Federal, deveriam proceder com a aprovação de legislações específicas com foco na regulamentação da gestão democrática na educação pública.

De acordo com Brasil (2014), no caderno de orientações do Ministério da Educação, os planos municipais e o plano nacional de educação devem formar um

conjunto de ações nos territórios do Brasil com potencial para a garantia dos direitos para toda a comunidade escolar.

No que se refere ao Plano Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes, a sua existência dá-se por meio da Lei nº 626/2011, com atualizações realizadas por meio nas leis de nº 1203/2015 e 1.387/2018, possuindo de forma expressiva em sua meta 15, o foco na gestão democrática, apresentando estratégias que em seu contexto promoverão o fortalecimento e a ampliação das ações democráticas no campo educacional da educação pública municipal (Jaboatão dos Guararapes, 2011, 2015, 2018).

No âmbito da educação, a Gestão Democrática, consolida-se como base em instrumentos legais que tomam como marco inicial as políticas federais, que por sua vez fundamentam a execução nos estados e municípios, visando a consolidação e a ampliação do exercício democrático com potencial de envolver os diferentes agentes que integram as comunidades educacionais sob a perspectiva da construção coletiva de seus projetos político- pedagógicos (Gasparelo, 2022).

Luck (2009) afirma que a gestão democrática se apresenta como um princípio estabelecido pioneiramente na Constituição Federal, tomando como fundamento a perspectiva de que a educação deve desenvolver-se como um processo social de caráter colaborativo, demandando a participação ativa de cada agente que compõem as comunidades escolares.

Sob uma análise temporal, a partir da década de 80 observa-se um desenvolvimento mais expressivo nos debates relacionados ao processo de escolha de diretores para unidades educacionais públicas, sendo este movimento impulsionado pela luta em favor da democracia, é possível afirmar que quando o assunto é a democratização da escola, o processo de escolha para diretores por meio da eleição direta é sempre um fator presente, sendo pertinente a compreensão de que este é apenas um dos elementos que podem contribuir para esta desejada democratização (Paro, 2003).

No município do Jaboatão dos Guararapes, a lei de nº 1536/2022 é a mais recente que versa sobre o processo seletivo com eleições diretas para a escolha das funções dos diretores e vices das Unidades Educacionais do município (Jaboatão dos Guararapes, 2022).

3. Metodologia

O presente artigo utiliza o acesso aos documentos que compõem o Processo Interno de Seleção para a escolha de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades Educacionais da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes, uma vez que a metodologia supracitada torna-se viável, considerando que os autores integraram as instâncias que conduziram o processo objeto de estudo deste relato. De acordo com Cellard (2008), o registro documental apresenta-se como uma fonte significativa para pesquisadores, configurando-se como um instrumento valioso para a interpretação de acontecimentos passados, contribuindo para o resgate histórico.

Para Vergara (2006), adotar a metodologia da investigação documental é uma prática que necessita do acesso aos arquivos, de empresas e instituições.

No que se refere ao escopo desta análise, observa-se que para a condução do processo de seleção, algumas instâncias caracterizam-se como importantes e fundamentais, sendo elas a Comissão Eleitoral Municipal - CEM e a Comissão Eleitoral Escolar - CEE. De acordo com a Lei de nº 1536/2022 (Jaboatão dos Guararapes, 2022), em seus artigos de nº 23 e 24, respectivamente, compreende-se que enquanto a primeira é composta por representações da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes, tendo como atribuições a coordenação e o acompanhamento de todo o processo seletivo; a segunda comissão, a escolar, tem a sua composição caracterizada pela presença de professores, servidores administrativos, estudantes e pai/mãe ou responsáveis pelos estudantes, tendo como atribuições organizar, coordenar e fiscalizar o processo seletivo, sendo uma comissão para cada Unidade Educacional.

Diante do exposto, observa-se a relevância da atuação da Comissão Eleitoral Municipal e das Comissões Eleitorais Escolares. Em sua fase final, constata-se que a CEM encaminhou pesquisa via google forms destinada aos integrantes das CEE's com 6 perguntas fechadas e 2 abertas abertas, com o registro dos respondentes anônimo, onde não há identificação da pessoa responsável pela resposta, apenas com a identificação da função que o mesmo exerceu durante o processo seletivo, o formulário fora disponibilizado entre os dias 22/12/2022 e

27/12/2022, coletando 145 respostas, objetos de tratamento e análise dos dados deste relato de experiência.

O questionário encaminhado às pessoas integrantes das CEE's, organizava-se sob a seguinte estrutura: 1) identificação da função ocupada pelo entrevistado; 2) avaliação em escala de 0 a 5 sobre o seu nível de satisfação quanto às informações recebidas para orientação ao seu trabalho como membro da CEE; 3) avaliação em escala de 0 a 5 sobre a sua percepção acerca da importância de sua atuação no processo eleitoral; 4) avaliação em escala de 0 a 5 sobre a importância da criação de e-mail específico para cada CEE; 5) avaliação em escala de 0 a 5 sobre a importância da criação de grupo de WhatsApp para membros do CEE; 6) avaliação em escala de 0 a 5 sobre o suporte ofertado pela CEM; 7) registro de pontos positivos observados durante o processo; 8) registro de sugestões para processos futuros.

4. Análise e discussões dos dados

No que se refere à caracterização do público que respondeu ao questionário, observa-se que dentre as 145 respostas, 66,7% foram realizadas pelos presidentes dos CEE's, 10,3% pelos vice-presidentes, 12,4% por aqueles que atuaram como secretários e 9,7% por suplentes.

Quando questionados acerca do nível de satisfação relacionado às informações que receberam no decorrer do processo para orientação dos trabalhos como membros de CEE's, em uma escala de 0-5, sendo 0 para insatisfeito e 5 para muito satisfeito, 79,3% assinalaram as escalas 4 e 5, enquanto 17,2% pontuaram a escala média (3) e 3,5% pontuaram entre as escalas 1 e 2.

No que se refere a percepção de cada agente que integrou a CEE acerca da importância de sua atuação no processo eleitoral vivenciado nas unidades educacionais, também considerando uma escala de 0-5, sendo 0 para desnecessária e 5 para muito necessária, 84,1% dos entrevistados assinalaram o escore 5, 15,2% o escore 4 e apenas 0,7% o escore 1.

Ainda é possível verificar duas perguntas que foram destinadas para a avaliação dos meios de comunicação utilizados entre a CEM e as CEE's, uma delas procedeu com a avaliação acerca da importância de criação de um e-mail específico

para cada CCE, solicitando para que cada entrevistado pudesse proceder com avaliação em uma escala de 0-5, sendo 0 para desnecessária e 5 para muito necessária, 85,5% assinalaram a ação como “muito necessária”, 9,7% como necessária, 4,1% na média e 0,7% como desnecessária. Quanto à avaliação acerca da criação de grupo de *whatsapp* específico para os membros do CEE, utilizando a mesma escala padrão, 88,3% classificaram a ação como muito necessária, enquanto 6,2% classificaram como necessária na escala 4, 4,8% na média e 0,7% como desnecessária.

Fora ainda observado a avaliação acerca do suporte oferecido pela CEM às CEE's, utilizando uma escala de 0 - 5, sendo 0 para insuficiente e 5 para suficiente, identificando que 51% assinalaram a escala 5, 34,5% a escala 4, 11,7% a média 3, e 2,8% na escala 2.

Quanto às duas perguntas que disponibilizaram campos de respostas abertas, onde os entrevistados descreviam de forma livre as suas impressões, a primeira delas destinava-se para que o entrevistado expusesse pontos positivos observados no processo, trechos esses que aqui serão transcritos para agregar valor à discussão, sob a identificação dos entrevistados em com a letra “E” seguido da numeração para diferenciá-los. No que se refere aos pontos positivos, destaca-se a referência realizada às respostas rápidas mediante dúvidas, canais de comunicação, transparência nas informações, acesso direto aos membros da CEM, integração entre as equipes envolvidas, conforme se observa na fala do E1 (2022):

Envolvimento de todos e todas que fazem a escola bem como o envolvimento da maioria dos pais ou responsáveis no Processo Eleitoral (PE) 2. O respeito entre os candidatos das chapas durante o PE. 3. A oportunidade dada à comunidade escolar de se discutir os planos de gestão. 4. Um conhecimento específico adquirido de como se processa uma eleição para Diretor/a e Vice- Diretor/a. 5. A atuação competente da CEE. 6. A participação dos/as estudantes do 5º Ano que votaram e dos demais, que apesar de não terem votado, conscientizaram e mobilizaram os seus pais ou responsáveis. 6. As dúvidas esclarecidas por integrantes da CEM a respeito do PE.

Em consonância ao E1, o E2 (2022), afirmou que “O principal ponto positivo é que houve um processo de eleição. Mas também parabênizo pela força tarefa executada pela CEM e por todas as CEE's. Em menos de um mês executar tudo

isso e ainda em final de ano letivo foi realmente um grande desafio”. Convalidando a validação do formato de comunicação observam-se as devolutivas de outros entrevistados, tais como “Criação do e-mail para os presidentes Educação e bom atendimento do CEM com o CEE” (E3, 2022) e o E4 (2022) “O grupo esclarecia dúvidas que no geral constavam no regimento”.

O Segundo campo de perguntas abertas voltava-se para que fossem registradas sugestões pertinentes aos próximos processos eleitorais. Neste quesito, verificam-se alguns registros de destaque, sendo eles “Não façam no mês de dezembro, um muito corrido para a unidade de ensino como um todo, encerramento de projetos e uma grande demanda de secretaria [...]” (2022), e do E6 (2022) “Eleição em outro período do ano, visto que no fim do ano temos muitas atividades na escola”, ambas expressando afirmações acerca do período e tempo de execução do processo. Observa-se ainda contribuições referentes ao horário de início das votações, a fim de garantir a participação de pais, tal como apresenta na fala do E6 (2022) “O horário para começar as eleições poderia começar mais cedo as 7:30h, pois é mais fácil para o pais ou responsável de alunos irem para votação”.

Outro fator identificado nas entrevistas se trata da possibilidade de descentralização e envio de materiais até as unidades educacionais, como menciona o E7 (2022) “Descentralizar da SME, dependendo da regional é muito distante, de fato fazer a logística de entrega de urnas, Apresentação de documento físico dos registros, apenas se houver falhas [...]” e também pelo E8 “Destinar 1 pessoa da CEM por regional para tirar todas as dúvidas. Espaço mais confortável para a reunião com todas as CEE. Aumentar o prazo de entrega de documentos [...]”.

5 Considerações Finais

O Processo de eleição direta para escolha dos dirigentes e vice dirigentes das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, foi uma demonstração do fortalecimento e amadurecimento da Gestão Democrática desenvolvida pela Rede Municipal, sendo instituído por legislação específica que designava para as Comissões Eleitorais Municipal e Escolares as atribuições para a sua organização, condução e fiscalização. Ambas as comissões foram compostas

por representações de segmentos importantes relacionados ao contexto educacional municipal.

O processo de escolha teve entre suas diversas particularidades, a concepção da paridade entre os segmentos representativos da comunidade escolar que segundo afirma Dahl (1997), um filósofo e cientista político, estudioso da democracia participativa sob a concepção da teoria por ele chamada de poliarquia, a democracia é um regime político em que os cidadãos no aspecto dos direitos políticos participam igualmente, diretamente ou através de representantes eleitos na proposta, no desenvolvimento e na criação de leis, exercendo o poder da governação através do sufrágio universal. Este foi o caminho percorrido do marco inicial do processo até sua consumação com um sufrágio da rede através dos eleitos e das eleitas.

É possível considerar que o processo em sua execução, por se tratar de uma política de ampliação e fortalecimento da gestão democrática, em alinhamento às legislações em vigência no país, guiado pelos princípios constitucionais (Brasil, 1988), tenha o seu grau de complexidade elevado, sendo possível afirmar que a sua condução fora realizada de forma transparente e com o rigor necessário, considerando que ocorreu para a maioria das unidades educacionais em 62 dias após a publicação da Lei nº 1536/2022; para outra parte, que necessitou realizar novo processo eleitoral a fim de obter o quórum mínimo de votos, o processo se consolidou em 118 dias.

A partir da análise feita nos indicadores consolidados pela pesquisa, observa-se que de forma positiva a maioria dos entrevistados apresentaram níveis altos de satisfação no que se refere ao suporte de informações recebidas para a execução de suas atividades, tal fato apresenta-se como um indicador importante. Em alinhamento a este indicador, se observa índices positivos de aprovação da adoção dos canais de e-mail e *whatsapp* exclusivo para que a CEM pudesse promover comunicação formal com as CEE's, em ambos os casos os níveis de aprovação foram superiores a 80%.

No quesito “suporte oferecido pela CEM às CEE's”, mais de 80% dos entrevistados classificaram este suporte entre os dois níveis mais altos de satisfação

disponíveis na escala de entrevista, corroborando com as avaliações referentes aos canais de comunicação.

Quanto a compreensão de cada agente das Comissões Eleitorais Escolares acerca da importância de sua atuação para a consolidação do processo, é importante registrar que somando as duas maiores escalas relacionadas ao alto nível de satisfação, o indicador aponta para mais de 90%, permitindo a interpretação de que houve um empenho significativo dessas pessoas, contribuindo para o empoderamento do lugar que cada um ocupou para o exercício da democracia no ambiente educacional, o processo de escolha dos dirigentes de suas unidades.

De modo geral, analisando ainda os campos de respostas abertas que permitiram aos entrevistados montarem aspectos positivos e sugestões, observa-se uma validação dos indicadores apresentados no quesito comunicação, transparência de informações e agilidade, bem como se destaca o potencial que algumas ações poderiam ter para o aprimoramento do processo, sendo eles: a ampliação do tempo de execução do processo eleitoral; a sua execução em momento que não fosse ao fim de um ano letivo; e a ampliação de momentos formativos entre a CEM e os CEE's.

O material de pesquisa registrado pela Comissão Eleitoral Municipal, objeto de estudo de toda narrativa aqui apresentada, configura-se como instrumento importante documental da execução do Processo seletivo para escolha de Dirigentes das Unidades Educacionais do Jaboatão dos Guararapes, permitindo ajustes, adequações e aperfeiçoamento de processos futuros sob a perspectiva de lições aprendidas, que, segundo o Project Management Institute (2021) se configuram como práticas adotadas e registradas com potencial para servirem de base aos gestores das mais diferentes áreas para seguirem caminhos com maior assertividade nas tomadas de decisões, na gestão de tempo, custo, qualidade e pessoas.

Tal prática permite a escuta das partes envolvidas, contribuindo ainda para o sentimento de pertencimento da construção coletiva, sendo passível de novas investigações científicas com potencial para estudar os fenômenos existentes entre o processo de ampliação da gestão democrática na educação pública, da gestão de

peças e do gerenciamento de projetos com foco nas lições aprendidas dentro da administração pública.

Referências

ADRIÃO, Theresa; CAMARGO, RB de. **A gestão democrática na Constituição Federal de 1988**. Gestão, financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal. São Paulo: Xamã, p. 69-78, 2001. Disponível em: [. A-gestao-democratica-na-Constituicao-Federal-de-1988.pdf \(researchgate.net\)](#) Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL, Governo Federal; BRASIL. **O Plano Municipal de Educação: Caderno de Orientações**. Ministério da Educação, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. **Plano Nacional de Educação**. Brasília 2001a.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências**. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em: 02 out. 2024.

CARVALHO, Roberto Francisco; OLIVEIRA, Nádyá Reis; CARVALHO, Doracy Dias Aguiar. **Aspectos teórico-práticos da gestão democrática no PNE 2014-2024**: movimento de lutas e disputas pelo direito à educação e a gestão democrática nos sistemas educacionais. OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA, v. 21, n. 11, p. 22692-22723, 2023. Disponível em: (PDF) Aspectos teórico-práticos da gestão democrática no PNE 2014-2024: movimento de lutas e disputas pelo direito à educação e a gestão democrática nos sistemas educacionais (researchgate.net). Acesso em: 05 out. 2024.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

DA SILVA, Givanildo; DA SILVA, Alex Vieira; DOS SANTOS, Inalda Maria. **Concepções de gestão escolar pós-LDB**: O gerencialismo e a gestão democrática. Retratos da Escola, v. 10, n. 19, p. 533-549, 2016. Disponível em: Vista do Concepções de gestão escolar pós-LDB: O gerencialismo e a gestão democrática (emnuvens.com.br). Acesso em: 05 out. 2024.

DAHL, Robert. **Poliarquia**. Trad. Celso Mauro Paciornik, São Paulo: Edusp, 1997.

GASPARELO, Rayane Regina Scheidt. **A eleição de diretores e as possibilidades e os limites de democratização das escolas públicas na rede estadual de ensino do Paraná—2016 A 2020**. 2022. Tese de Doutorado. [sn]. Disponível em: A eleição de diretores e as possibilidades e os limites de democratização das escolas públicas na rede estadual de ensino do Paraná - 2016 a 2020 | Unicamp. Acesso em: 02 out. 2024.

GOMES, Ana Valeska Amaral. **Gestão democrática no plano nacional de educação**. Plano Nacional de Educação: construção e perspectivas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, p. 141-166, 2015. Disponível em: GESTÃO DEMOCRÁTICA NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO_Ana Valeska (novaconcursos.com.br. Acesso em: 05 out. 2024.

IBGE. **Cidades e Estados**. Disponível em: Brasil | Cidades e Estados | IBGE. Acesso em: 01 out. 2024.

JABOATÃO DOS GUARARAPES. **Lei nº 1536, de 21 de outubro de 2022**. Dispõe sobre o Título IV – Da Gestão Democrática da Lei Municipal nº 267, de 14 de setembro de 2004, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes (SMEJG), para regulamentar o Processo Interno de Seleção para a escolha de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades Educacionais da Rede Municipal, altera a Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, revoga a Lei Municipal nº 1.233, de 20 de outubro de 2015, e dá outras providências. Disponível em: <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/22-de-outubro-de-2022-xxxi-no-203-jaboatao-dos-guararapes/>. Acesso em: 05 out. 2024.

JABOATÃO DOS GUARARAPES. **Lei nº 267, de 14 de setembro de 2004**. Cria o Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes - SMEJG e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/j/jaboatao-dos-guararapes/lei-ordinaria/2004/26/267/lei-ordinaria-n-267-2004-cria-o-sistema-municipal-de-ensino-do-jaboatao-dos-guararapes-smejg-e-da-outras-providencias> . Acesso: 05 out. 2024.

JABOATÃO DOS GUARARAPES. **Lei nº 1.387 de 2018**. Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes, instituído pela Lei Municipal nº 626, de 1º de junho de 2011, para, como previsto no parágrafo único do art. 5º, aprovar a adequação proposta na Conferência Municipal de Educação 2018, e dá outras providências. Disponível em: <https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/14-de-dezembro-de-2018-xxviii-no-214-jaboatao-dos-guararapes/>. Acesso em: 05 out. 2024.

JABOATÃO DOS GUARARAPES. **Lei nº 1203, de 18 de junho de 2015**. Dispõe sobre a adequação do Plano Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes, conforme disposição do art. 8º da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Lei Nº 1203/15 e Lei Nº 626/11 – Secretaria Municipal de Educação (jaboatao.pe.gov.br). Acesso em: 05 out. 2024.

Sala 8 - Revista Internacional em Políticas, Currículo, Práticas e Gestão da Educação.

V.1 N. 7/2024 | ISSN 2764-0337 | <https://doi.org/10.29327/235555.1.8-2>

Recebido em: 14/11/2024 | Aceito em: 09/03/2025 | Publicado em: 24/04/2025

JABOATÃO DOS GUARARAPES. Lei nº 626, de 01 de junho de 2011. Institui o plano municipal de educação do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências. Disponível em: Lei Ordinária 626 2011 de Jaboatão dos Guararapes PE (leismunicipais.com.br). Acesso em: 05 out. 2024.

LÜCK, Heloísa et al. **Dimensões da gestão escolar e suas competências.** Curitiba: Editora Positivo, v. 1, 2009.

MENDONÇA, Erasto Fortes. **A gestão democrática nos sistemas de ensino brasileiros: a intenção e o gesto.** Anuário GT Estado e política educacional: políticas, gestão e financiamento da educação, v. 23, p. 123-41, 2000.

PARO, Vitor Henrique. **Eleição de diretores: a escola pública experimenta a democracia.** 2003. Disponível em: <https://www.vitorparo.com.br/eleicao-de-diretores-a-escola-publica-experimenta-a-democracia/#:~:text=Ao%20tratar%20da%20elei%C3%A7%C3%A3o%20de%20diretor%20no%20contexto,eletivo%20a%20panacea%20para%20o%20ensino%20p%C3%ABAblico%20b%C3%A1sico>. Acesso em: 04 out. 2024.

PMI. PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE. **Guia do conhecimento em gerenciamento de projetos: Guia PMBOK.** 7. ed. Newtown Square, PA: PMI, 2021.

QEDU. **Jaboatão dos Guararapes.** Disponível em: [Jaboatão dos Guararapes: Censo Escolar | QEDU: Use dados. Transforme a educação.](#) Acesso em: 03 out. 2024.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NOTA: Os autores foram responsáveis pela concepção do artigo, pela análise e interpretação dos dados, pela redação e revisão crítica do conteúdo do manuscrito e, ainda, pela aprovação da versão final publicada.